

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (ME) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 267/2017 fls. 01/01
ORÍGEN:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC- SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 009/2016 - NGO/SEMINFRA/ U F AGUIAR LTDA-ME	
DATA: 30/05/2017		

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº **009/2016** – NGO/SEMINFRA, firmado com a empresa **U. F. AGUIAR LTDA-ME**, contrato este tendo como objeto a aquisição de material permanente (equipamentos de som, vídeo, informática, móveis e utensílios).

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 3º Termo aditivo ao Contrato Original nº **009/2016**;
2. Justificativa;
3. Extrato do 3º termo Aditivo;
4. 2º Termo aditivo ao Contrato Original nº **009/2016**
5. Contrato Administrativo nº **009/2016**
6. 1º Termo aditivo ao Contrato Original nº **009/2016**

Passa-se ao Parecer:

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 04 (quatro) meses, ajustando-se o novo término para o dia 30/09/2017 vez que o vencido o contrato nesta presente data.

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em análise é de execução continuada, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento. Alia-se ao presente procedimento a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado, tendo em vista também que a empresa mantém os preços e condições estabelecidas no processo licitatório.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato nº **009/2016** – NGO/SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. nº 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566